DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
PORTARIAS 4
DECRETOS 5
ATOS DE PESSOAL 6
PORTARIAS 6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 43
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 60

Prefeito: José Marcos Calderan
Vice-Prefeito: Mauro Christianini
Procurador-Geral: Robson Luiz Coradini
Chefe de Gabinete do Prefeito: Dayani Barbosa da Silva
Controlador-Geral: Daniela da Costa Godoi
Secretária Municipal de Administração: Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Munic. de Assistência Social: Leiza Karen Barbosa Silva de Carvalho
Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann
Secretária Munic. de Educação: Silvana Pádua De Oliveira Perosa
Secretário Munic. de Esportes: Wildemar da Silva Souza
Secretária Munic. de Governo: Dayani Barbosa da Silva
Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Helton Mendonça Matos
Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Adriana Magrini da Silva
Secretária Munic. de Saúde: Chirlei Oliveira Rocha
Secretário Municipal de Cultura: Rafael Fernandes Jara
Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira
Gerente Munic. de Tributos: Eder Fonseca dos Anjos
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Bruna Ferreira Figuero

MUNICÍPIO DE MARACAJU
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1081.000006613/2026

NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORIPES OLEGÁRIO DE LIMA

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.442.597.0001-12, localizada a Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana, Ranilu Franco de Castro Eberhardt, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado de Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima se encontra em processo de Regularização Fundiária, na modalidade de Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima está em fase de Regularização Fundiária do imóvel denominado de **Lote 10 da Quadra A**, objeto da matrícula nº 7.723, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju. **Artigo 1º**. O núcleo habitacional onde foi edificado o Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima é localizado no perímetro urbano do Município de Maracaju-MS., individualizado na matrícula n° 7.723, com as seguintes descrições: **MATRÍCULA N° 7.723 –** IMÓVEL - Uma gleba de terras pastais e lavradias, parte da Fazenda Serrinha, neste Município e Comarca, com 03,6960 ha. - (três hectares, sessenta e nove ares e sessenta centiares). ROTEIRO - Partindo de um ponto denominado MP1, que está cravado na esquina da Rua Antônio de Souza Marcondes com a Rua Arlindo Olegário de Lima, segue no alinhamento desta por uma distância de 154,00 metros até o M2; Daí com 270º e a distância de 240,00 metros dividindo com terras de Arlete de Lima Ferreira e Anna Thereza de Lima Alves até o M3; Daí com 270º e a distância de 154,00 metros dividindo com terras de Arlete de Lima Ferreira e Anna Thereza de Lima Alves até o M4; cravado no alinhamento da Rua Antônio de Souza Marcondes: Daí com 270º e a distância de 240,00 metros no alinhamento da Rua Antônio de Souza Marcondes até o MP1, marco inicial do presente roteiro.- CONFRONTAÇÕES - AO NORTE, com a Rua Antônio de Souza Marcondes, por 240,00 metros; AO SUL, com terras de Arlete de Lima Ferreira e Anna Thereza de Lima

RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117

Assinado de forma digital por RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117
Dados: 2026.11.13 08:09:19 -04'00'

Alves, por 240,00 metros: AO LESTE, com a Rua Arlindo Olegário de Lima, por 154,00 metros e AO OESTE, com terras de Arlete de Lima Ferreira e Anna Thereza de Lima Alves, por 154,00 metros.- Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pela arquiteta Ivana Barbosa Torquato CREA. nº 2349/D MS aos 25/07/1.996. RESERVA LEGAL- No imóvel desta matricula existe uma reserva legal sobre 20% (vinte por cento) da área total, onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, na conformidade das Leis nºs. 4.771, de 15/09/65 e 7.803, de 18/07/89. LOTEAMENTO: O imóvel desta matricula foi loteado por seu proprietário, nos termos do que dispõe a Lei número 6.766/79, de 19/12/1.979, ganhando a denominação de CONJUNTO RESIDENCIAL FLORIPES OLEGÁRIO DE LIMA, correspondente a área do imóvel desta matricula, as QUADRAS "A", "B", "C" e "D", do aludido loteamento, ficando arquivado neste 1º Serviço de Registro de Imóveis os Memoriais Descritivos e demais documentos por lei exigidos. - **Artigo 2º**. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. **Artigo 3º**. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maracaju, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. **Artigo 4º**. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. **Artigo 5º**. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Maracaju-MS., aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117

Assinado de forma digital por RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117
Dados: 2026.11.13 08:09:43 -04'00'

RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

MUNICÍPIO DE MARACAJU
SECRETARIA DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REURB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 1081.000006613/2026

NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORIPES OLEGÁRIO DE LIMA

NOTIFICANTE: **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU**, localizada a Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS, neste ato Representada por sua presidente, Sra. Ranilu Franco de Castro Eberhardt, residente e domiciliada na cidade de Maracaju.

NOTIFICADOS:

1. **TATIANE BANFI SILVA,** inscrita no CPF n° ###.523.151-##. Referente Regularização Fundiária do Lote 10 da Quadra A do Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima.
2. **MARINÊS EMILIA DA CRUZ TOLEDO,** inscrita no CPF n° ###.754.511-##, e **JOSÉ ALFREDO TOLEDO**. Referente Regularização Fundiária do Lote 10 da Quadra A do Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima.
3. **BRUNO CARLOS DE JESUS DOMINGUES,** inscrito no CPF n° ###.172.521-##, e **IRENE NATALY TRENTIN MIRANDA**, inscrita no CPF n° ###.394.821-##. Referente Regularização Fundiária do Lote 10 da Quadra A do Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima.

FICAM NOTIFICADOS da abertura de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária nº 1081.000006613/2026 no Conjunto Residencial Floripes Olegário de Lima, Cidade de Maracaju-MS. Como os imóveis de propriedade dos **NOTIFICADOS** são confrontantes com o lote em regularização, **NOTIFICO-OS para que se manifestem, caso queiram**, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que os notificados tenham sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, § 6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final. Os documentos referentes à Regularização Fundiária no rito do art. 31 da Lei estão à disposição para consulta no Departamento de Habitação e Reurb, anexo a sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Appa, 120, Centro, Maracaju-MS, onde também será recebida eventual impugnação ou anuência expressa. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Maracaju-MS., aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117

Assinado de forma digital por RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT:03280164117
Dados: 2026.11.13 08:26:08 -04'00'

RANILU FRANCO DE CASTRO EBERHARDT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1126/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **REINSTALAR** o prazo da Portaria 712/2026 por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 13 de novembro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1125/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - REINSTALAR o prazo da Portaria 913/2026, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 13 de novembro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1124/2026

A Senhora **Paula de Souza Kuendig Brites** Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **REINSTALAR** o prazo da Portaria 1010/2026, por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Maracaju- MS, 13 de novembro de 2026.

Paula de Souza Kuendig Brites
Secretária Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 364/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
C.N.P.J.: 03.442.597/0001-12
Município: MARACAJU

DECRETO Nº 364/2026, de 12 de Novembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARACAJU e autorização contida na Lei Municipal nº 2242/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.532,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
14.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
14.001.28.846.23.2109-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$17.532,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 17.532,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$17.532,00
1.501.0000.000000 Outros Recursos não Vinculados 17.532,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2026.

JOSE MARCOS CALDERAN:36728721134

JOSÉ MARCOS CALDERAN
..211-**
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1116/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **AMARILDO MARTINS PEREIRA,** Licença inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 30 de outubro de 2026 a 28 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1117/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **AMERICA SOARES PEREIRA,** Prorrogação da licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 08 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1118/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ANDREA MARQUEZE SULEKI,** Licença inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 08 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1119/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **CONCEIÇÃO FERREIRA DE ARAUJO,** Licença inicial para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 04 de novembro de 2026 a 02 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1120/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **ELISANGELA DOS SANTOS BARROS,** Prorrogação da licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 03 de novembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1121/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025, que delega competências para formalização de atos administrativos da competência do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SILMARA MENDES SANTIAGO,** Prorrogação de licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 04 de novembro de 2026, para o período de 28 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1122/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado, o art. 1º da Portaria nº 1102/2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4259, de 11 de novembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder **Prorrogação da Readaptação Temporária** para a servidora **MARIA DE LURDES VALENCUELA DE SOUZA**, cargo efetivo de Professor, matrícula: 1477/9, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de outubro de 2026 a 02 de abril de 2027, conforme art.36 e 39 da Lei Complementar nº 04/98, de 21 de setembro de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de julho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

PORTARIA N.º 1123/2026

A Senhora **PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES**, Secretária Municipal de Administração do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, delegadas através do Decreto nº 382, de 17 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARILUCIA TOMKELSKI,** Prorrogação da licença para tratamento de saúde conforme Boletim de Inspeção Médica do dia 11 de novembro de 2026, para o período de 08 de novembro de 2026 a 22 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 382/2025

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

EDITAL Nº. 007/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO E QUADRO GERAL DO MUNÍCIPIO

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Paula de Souza Kuendig Brites, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 382, de 17 de novembro de 2025, e com o propósito de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por meio da homologação e classificação final do Chamamento Público n.º 005/2026 para Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de Profissionais Operacionais/Administrativos e da área da Educação, regulamentado pelo disposto do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.871, de 09 de novembro de 2016 e Decreto Municipal n.º 129, de 17 de março de 2021, e suas alterações, bem como pelas regras constantes neste Edital.

*Considerando o **planejamento do ano letivo de 2027**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, que prevê o ingresso dos candidatos contemplados neste Edital a partir de fevereiro de 2027, de forma gradativa e conforme a identificação das necessidades de lotação ao longo dos meses subsequentes, bem como a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à convocação, à apresentação documental, à avaliação médico-pericial e à formalização das contratações temporárias, visando assegurar a adequada organização do quadro de profissionais para o início e a continuidade das atividades escolares.*

CONVOCA:

I. O(s) candidato(s) aprovado(s) no Chamamento Público n.º 005/2026, homologado pelo Edital nº 003/2026, publicado no Diário Oficial do Município Ano XIII, nº 4195 – Edição Extra em 08/09/2026 para formação de cadastro de reserva.

II. O(s) candidato(s) aprovado(s) na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO III) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Departamento de Recursos Humanos sito à Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos). **No ato da apresentação da documentação, será obrigatória a entrega dos títulos originais utilizados na Prova de Títulos deste** Chamamento Público n.º 005/2026**, enviados no período próprio,**

para fins de comprovação e verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de descumprimento do edital de convocação.

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital poderá seguir a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Chamamento Público n.º 005/2026.

2. DO EXAME ADMISSIONAL

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor,*** para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da ***Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** *será* fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor***, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a contratação temporária.

2.8 Das Condições de Inaptidão

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis.

Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do

Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;

b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;

c) infecções crônicas recidivantes;

d) otite média crônica;

e) labirintopatias;

f) tumores;

g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) ceratocone;

b) glaucoma;

c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;

d) ulcerações;

e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;

f) opacificações;

g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;

h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;

i) anormalidades funcionais significativas;

j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;

k) lesões retinianas;

l) doenças neurológicas ou musculares oculares;

m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) infecções crônicas ou recidivantes;

b) micoses infectadas ou crônicas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos;

e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;

f) manifestações de doenças alérgicas;

g) ulcerações e edemas;

h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;

i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;
b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;
c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;
d) genu recurvatum > 20°;
e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;
f) genu valgum com distância bimaleolar > 7 cm;
g) megapófises lombares;
h) espinha bífida com repercussão neurológica;
i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
k) tumores vertebrais;
l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
m) pinçamento discal lombar;
n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
o) próteses articulares;
p) histórico de cirurgias articulares;
q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
r) sinais ou sintomas compatíveis com:
– lúpus eritematoso sistêmico;
– artrite reumatoide;
– doença de Still do adulto;
– artrite psoriásica;
– espondiloartrite juvenil;
– espondiloartropatias;
– polimialgia reumática;
– policondrite recidivante;
– osteoartrite;
– artropatias por deposição de cristais.

2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
b) uso atual ou pregresso de substâncias psicoativas ilícitas;
c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.
§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.
§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.

2.8.6 Outras Condições

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;

c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto;

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

3.2 A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como substituição de servidor efetivo em cargo em comissão, afastados por cedência, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1 As contratações decorrentes do presente Edital destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2027**, considerando o planejamento administrativo e pedagógico da **Secretaria Municipal de Educação**, com previsão de início dos ingressos a partir de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar e com a efetiva identificação das necessidades de lotação.

4.2 A definição das unidades de lotação e o respectivo início do exercício observarão rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos no certame, bem como o levantamento e o mapeamento das vagas e das necessidades de pessoal realizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo as convocações para ingresso ocorrer de forma gradativa, a partir de fevereiro de 2027 e estender-se aos meses subsequentes, conforme a identificação e a disponibilização das respectivas vagas.

4.3 A presente convocação possui, também, caráter preparatório e organizacional, visando conferir maior celeridade aos procedimentos administrativos necessários à formalização das contratações, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, à realização dos exames admissionais e à avaliação pela Perícia Médica Municipal, de modo a permitir o adequado planejamento e a conclusão dos processos de admissão em tempo compatível com o início do ano letivo de 2027.

4.4 A publicação desta convocação não assegura, por si só, que todos os candidatos convocados iniciarão o exercício de suas funções no mês de fevereiro de 2027, tampouco estabelece obrigatoriedade de ingresso simultâneo. O efetivo ingresso ficará condicionado à conclusão das etapas admissionais, à aprovação na avaliação médica, ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos e à efetiva necessidade de preenchimento das **vagas identificadas** pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5 Os candidatos convocados deverão observar os prazos, as orientações e os procedimentos estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela apresentação tempestiva da documentação exigida e pelo cumprimento das demais etapas necessárias à formalização da contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer o planejamento administrativo e o atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Maracaju-MS, 13 de novembro de 2026

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal De Administração
Decreto Municipal Nº 382/2025

EDI7TAL N.º 007/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

1. **DOCUMENTOS PESSOAIS –** *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias **LEGÍVEIS** e os documentos originais para confrontação):*

a) Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); *Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.*

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e

c) Comprovante de regularidade do CPF;
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

d) PIS/PASEP;

e) Título Eleitoral e

f) Certidão de Quitação Eleitoral
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral

g) Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);

h) Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- CPF de todos os dependentes *(Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente)*;
- Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
- Comprovante de Residência atualizado (***onde conste o Bairro***);
- Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

(atualizados e originais)

- Sejusp: http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#
- Justiça Estadual: https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- Justiça Federal 3ª Região - 1º Grau e 2º Grau: https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao

1.3. DECLARAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

(atualizados e originais)

- Declaração de Idoneidade Funcional
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos
- Declaração De Bens e Valores

1.4 Documentos enviados na Prova de Títulos – Caráter obrigatório

- Todo e qualquer documento utilizado para fins de pontuação neste certame, encaminhado on-line no período da Prova de Títulos, deverá ser apresentado em sua via original, acompanhada de cópia, para anexação à ficha funcional do candidato/contratado temporariamente.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2026

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

DECLARO AINDA, que não possuo registros de ocorrência nos últimos cinco anos em qualquer unidade ou departamento da administração pública municipal, que desabone o exercício de minhas funções, conforme edital de abertura do Chamamento Público n.º 005/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 029/2006, de 1º de junho de 2006, e suas alterações, utilizada como parâmetro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: ()Não ()Sim – Regime ()RPPS () RGPS	**VALOR**
BENS DO SERVIDOR	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Possui Bens: ()Não ()Sim - Quais?	
SOMA		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA - SEXO MASCULINO - PARA ATUAR NAS ESCOLAS E NO TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIDADE PARA PERNOITAR NO TRECHO – ZONA RURAL

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: **25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º DE DEZEMBRO DE 2026, DAS 7H30 ÀS 10H30.**

LOCAL: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RUA APPA, Nº 120 – CENTRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS (PAÇO MUNICIPAL)

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido (vedado documento com assinatura por certificado digital);
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS
Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Class.	NOME	JUSTIFICATIVA
1º	GABRIEL VINICIUS RICARTE PEDROZO	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
2º	MARIO CIGO	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
3º	PEDRO ELCIO CARDOSO	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
4º	JUVENIL DOS SANTOS DE MATOS	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.

5º	LUCAS HENRIQUE MACHADO	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
6º	JUCELINO LOPES OLIVEIRA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
7º	RAMILDSON MOREIRA DA SILVA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
8º	RENAN DA SILVA PEREIRA SALTIVA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
9º	DOUGLAS CABRAL DE OLIVEIRA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
10º	VICTOR HUGO RODRIGUES VIANNA DA SILVA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.
11º	MÁRIO VERA SANCHES	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE OFERTA DE VAGAS COM ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO PARA A ZONA RURAL NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

EDITAL Nº. 023/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO E QUADRO GERAL DO MUNÍCIPIO

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Paula de Souza Kuendig Brites, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 382, de 17 de novembro de 2025, e com o propósito de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por meio da homologação e classificação final do Chamamento Público n.º 003/2026 para Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de Profissionais Operacionais/Administrativos e da área da Educação, regulamentado pelo disposto do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.871, de 09 de novembro de 2016 e Decreto Municipal n.º 129, de 17 de março de 2021, e suas alterações, bem como pelas regras constantes neste Edital.

*Considerando o **planejamento do ano letivo de 2027**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, que prevê o ingresso dos candidatos contemplados neste Edital a partir de fevereiro de 2027, de forma gradativa e conforme a identificação das necessidades de lotação ao longo dos meses subsequentes, bem como a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à convocação, à apresentação documental, à avaliação médico-pericial e à formalização das contratações temporárias, visando assegurar a adequada organização do quadro de profissionais para o início e a continuidade das atividades escolares.*

CONVOCA:

I. O(s) candidato(s) aprovado(s) no Chamamento Público n.º 003/2026, homologado pelo Edital nº 005/2026, publicado no Diário Oficial do Município Ano XIII, nº 4095 –
II. Edição Extra em 15/06/2026 para formação de cadastro de reserva.
III. O(s) candidato(s) aprovado(s) na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO III) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Departamento de Recursos Humanos sito à Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos). **No ato da apresentação da documentação, será obrigatória a entrega dos títulos originais utilizados na Prova de Títulos deste** Chamamento Público n.º 003/2026**, enviados no período próprio,**

para fins de comprovação e verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de descumprimento do edital de convocação.

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital poderá seguir a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Chamamento Público n.º 003/2026.

2. DO EXAME ADMISSIONAL

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor,*** para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da ***Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** *será* fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor***, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a contratação temporária.

2.8 Das Condições de Inaptidão

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis.

Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do

Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;

b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;

c) infecções crônicas recidivantes;

d) otite média crônica;

e) labirintopatias;

f) tumores;

g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) ceratocone;

b) glaucoma;

c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;

d) ulcerações;

e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;

f) opacificações;

g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;

h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;

i) anormalidades funcionais significativas;

j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;

k) lesões retinianas;

l) doenças neurológicas ou musculares oculares;

m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) infecções crônicas ou recidivantes;

b) micoses infectadas ou crônicas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos;

e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;

f) manifestações de doenças alérgicas;

g) ulcerações e edemas;

h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;

i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;
b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;
c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;
d) genu recurvatum > 20°;
e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;
f) genu valgum com distância bimaleolar > 7 cm;
g) megapófises lombares;
h) espinha bífida com repercussão neurológica;
i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
k) tumores vertebrais;
l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
m) pinçamento discal lombar;
n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
o) próteses articulares;
p) histórico de cirurgias articulares;
q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
r) sinais ou sintomas compatíveis com:
– lúpus eritematoso sistêmico;
– artrite reumatoide;
– doença de Still do adulto;
– artrite psoriásica;
– espondiloartrite juvenil;
– espondiloartropatias;
– polimialgia reumática;
– policondrite recidivante;
– osteoartrite;
– artropatias por deposição de cristais.

2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
b) uso atual ou pregresso de substâncias psicoativas ilícitas;
c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.
§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.
§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.

2.8.6 Outras Condições

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;

c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto;

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

3.2 A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como substituição de servidor efetivo em cargo em comissão, afastados por cedência, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1 As contratações decorrentes do presente Edital destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2027**, considerando o planejamento administrativo e pedagógico da **Secretaria Municipal de Educação**, com previsão de início dos ingressos a partir de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar e com a efetiva identificação das necessidades de lotação.

4.2 A definição das unidades de lotação e o respectivo início do exercício observarão rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos no certame, bem como o levantamento e o mapeamento das vagas e das necessidades de pessoal realizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo as convocações para ingresso ocorrer de forma gradativa, a partir de fevereiro de 2027 e estender-se aos meses subsequentes, conforme a identificação e a disponibilização das respectivas vagas.

4.3 A presente convocação possui, também, caráter preparatório e organizacional, visando conferir maior celeridade aos procedimentos administrativos necessários à formalização das contratações, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, à realização dos exames admissionais e à avaliação pela Perícia Médica Municipal, de modo a permitir o adequado planejamento e a conclusão dos processos de admissão em tempo compatível com o início do ano letivo de 2027.

4.4 A publicação desta convocação não assegura, por si só, que todos os candidatos convocados iniciarão o exercício de suas funções no mês de fevereiro de 2027, tampouco estabelece obrigatoriedade de ingresso simultâneo. O efetivo ingresso ficará condicionado à conclusão das etapas admissionais, à aprovação na avaliação médica, ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos e à efetiva necessidade de preenchimento das **vagas identificadas** pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5 Os candidatos convocados deverão observar os prazos, as orientações e os procedimentos estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela apresentação tempestiva da documentação exigida e pelo cumprimento das demais etapas necessárias à formalização da contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer o planejamento administrativo e o atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal De Administração
Decreto Municipal Nº 382/2025

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

1. **DOCUMENTOS PESSOAIS –** *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias **LEGÍVEIS** e os documentos originais para confrontação):*

a) Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); *Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.*

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e

c) Comprovante de regularidade do CPF;
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

d) PIS/PASEP;

e) Título Eleitoral e

f) Certidão de Quitação Eleitoral
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral

g) Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);

h) Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- CPF de todos os dependentes *(Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente)*;
- Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
- Comprovante de Residência atualizado (***onde conste o Bairro***);
- Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
(atualizados e originais)

- Sejusp: http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#
- Justiça Estadual: https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- Justiça Federal 3ª Região - 1º Grau e 2º Grau: https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao

1.3. DECLARAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
(atualizados e originais)

- Declaração de Idoneidade Funcional
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos
- Declaração De Bens e Valores

1.4 Documentos enviados na Prova de Títulos – Caráter obrigatório

- Todo e qualquer documento utilizado para fins de pontuação neste certame, encaminhado on-line no período da Prova de Títulos, deverá ser apresentado em sua via original, acompanhada de cópia, para anexação à ficha funcional do candidato/contratado temporariamente.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2026

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

DECLARO AINDA, que não possuo registros de ocorrência nos últimos cinco anos em qualquer unidade ou departamento da administração pública municipal, que desabone o exercício de minhas funções, conforme edital de abertura do Chamamento Público n.º 003/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 029/2006, de 1º de junho de 2006, e suas alterações, utilizada como parâmetro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: ()Não ()Sim – Regime ()RPPS () RGPS	**VALOR**
BENS DO SERVIDOR	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Possui Bens: ()Não ()Sim - Quais?	
SOMA		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: MOTORISTA III -ÔNIBUS/AMBULÂNCIA - VISTA ALEGRE

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: **25, 26, 27 E 30 DE NOVEMBRO E 1º DE DEZEMBRO DE 2026, DAS 7H30 ÀS 10H30.**

LOCAL: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SITO À RUA APPA, Nº 120 – CENTRO.

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido; vedado documento com assinatura por certificado digital;
3. Audiometria clínica com laudo (emitida por profissional legalmente habilitado, especialista em Fonoaudiologia ou Otorrinolaringologia);
4. Acuidade Visual, emitida por médico especialista;
5. Exame toxicológico (cabelo).
6. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, no ato da entrega da documentação);
7. Qualquer condição médica que impossibilite a renovação da carteira nacional de habilitação para a categoria exigida para o cargo proposto;

REGRAS GERAIS
Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Class.	NOME	JUSTIFICATIVA
4º	RUBENS SOARES DA MOTA	CONTRATAÇÃO AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.871, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 3º, INCISO XIII, CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DA LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024, NÃO HAVENDO, PORTANTO, CANDIDATOS REMANESCENTES APTOS À CONVOCAÇÃO.

MARACAJU
PREFEITURA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

EDITAL Nº. 032/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO COM FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO E QUADRO GERAL DO MUNÍCIPIO

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Paula de Souza Kuendig Brites, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal n.º 382, de 17 de novembro de 2025, e com o propósito de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, por meio da homologação e classificação final do Chamamento Público n.º 002/2026 para Contratação e Formação de Cadastro de Reserva de Profissionais Operacionais/Administrativos e da área da Educação, regulamentado pelo disposto do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.871, de 09 de novembro de 2016 e Decreto Municipal n.º 129, de 17 de março de 2021, e suas alterações, bem como pelas regras constantes neste Edital.

*Considerando o **planejamento do ano letivo de 2027**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, que prevê o ingresso dos candidatos contemplados neste Edital a partir de fevereiro de 2027, de forma gradativa e conforme a identificação das necessidades de lotação ao longo dos meses subsequentes, bem como a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados à convocação, à apresentação documental, à avaliação médico-pericial e à formalização das contratações temporárias, visando assegurar a adequada organização do quadro de profissionais para o início e a continuidade das atividades escolares.*

CONVOCA:

I. O(s) candidato(s) aprovado(s) no Chamamento Público n.º 002/2026, homologado pelo Edital nº 006/2026, publicado no Diário Oficial do Município Ano XIII, nº 4002 em 16/03/2026 para formação de cadastro de reserva.

II. O(s) candidato(s) aprovado(s) na ordem classificatória de acordo com a relação nominal, conforme (ANEXO III) parte integrante e inseparável deste edital, deverá comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Departamento de Recursos Humanos sito à Rua Appa, nº 120, Centro, Maracaju/MS, nesta urbe, para:

1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos listados no Anexo I, bem como as declarações previstas no Anexo II, conforme os dias e horários descritos no Anexo III (Documentação Pessoal + Exames Médicos). **No ato da apresentação da**

documentação, será obrigatória a entrega dos títulos originais utilizados na Prova de Títulos deste Chamamento Público n.º 002/2026**, enviados no período próprio, para fins de comprovação e verificação da autenticidade dos documentos apresentados, sob pena de descumprimento do edital de convocação.**

1.2 Os exames relacionados no Anexo III tornam-se obrigatórios no ato da entrega da documentação pessoal, a ser realizada no Departamento de Recursos Humanos, que posteriormente serão encaminhados para a perícia médica oficial do Município.

1.3 O edital poderá seguir a ordem de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as cotas. Nesse sentido, o candidato listado mais de uma vez na mesma lista está condicionado à aprovação tanto na ampla concorrência quanto nas cotas, em conformidade com os atos normativos e a legislação vigente aplicável à matéria, bem como com o edital de abertura e homologação do Chamamento Público n.º 002/2026.

2. DO EXAME ADMISSIONAL

2.1 No momento da entrega dos documentos, que trata o item 1 deste Edital, os candidatos deverão ainda estar munidos dos exames relacionados neste edital, juntamente com a lista de documentos pessoais (anexo I e II), assim os servidores da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos procederão a verificação e validação dos documentos, após todas as análises será fornecido ao candidato o encaminhamento que deverá ser apresentado pessoalmente ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor,*** para agendamento dos exames e perícia médica, conforme disponibilidade.

2.2 Endereço da ***Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** *será* fornecido através do encaminhamento;

2.3 Os custos referentes aos exames correrão às expensas do candidato, inclusive aqueles relativos a eventuais exames complementares, caso necessários.

2.4 Dentre os exames solicitados o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares.

2.5 O candidato que deixar de realizar os procedimentos seja parcial bem como total junto ao ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor***, conforme item 2.1 deste Edital, por qualquer motivo, será considerado desistente e será desclassificado.

2.6 Não será fornecido o encaminhamento para o ***CPAS - Coordenadoria do Programa de Atenção ao Servidor*** no caso de não validação de todos os documentos previstos neste edital, ensejando a desclassificação do candidato.

2.7 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, caso seja necessário, o candidato será considerado “Apto” ou “Inapto” para a contratação temporária.

2.8 Das Condições de Inaptidão

Para fins de avaliação médico-pericial dos candidatos convocados, serão consideradas causas de inaptidão as condições clínicas descritas nos subitens seguintes, avaliadas conforme protocolos técnicos, diretrizes da Classificação Internacional de Doenças (CID vigente) e demais regulamentações aplicáveis.
Poderão, ainda, ser consideradas outras condições ou motivos de inaptidão não

expressamente elencados neste edital, desde que fundamentados pelo Médico do Trabalho responsável ou Médico Perito, com base em critérios técnicos, protocolos clínicos e nas normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

2.8.1 Ouvido e Audição

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) deformidades significativas ou agenesia das orelhas;

b) anormalidades do conduto auditivo e do tímpano, exceto as desprovidas de potencialidade mórbida;

c) infecções crônicas recidivantes;

d) otite média crônica;

e) labirintopatias;

f) tumores;

g) anormalidades verificadas no exame audiométrico que indiquem acuidade auditiva inferior ao permitido para o exercício das funções.

2.8.2 Olhos e Visão

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) ceratocone;

b) glaucoma;

c) infecções e processos inflamatórios, exceto conjuntivites agudas e hordéolo;

d) ulcerações;

e) tumores, excetuados cistos benignos palpebrais;

f) opacificações;

g) sequelas de traumatismos ou queimaduras;

h) doenças e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo desvios dos eixos visuais;

i) anormalidades funcionais significativas;

j) diminuição da acuidade visual além da tolerância permitida;

k) lesões retinianas;

l) doenças neurológicas ou musculares oculares;

m) discromatopsia para verde e vermelho.

Parágrafo único. A cirurgia refrativa não constitui causa de inaptidão, desde que o candidato não apresente restrições laborais no momento da inspeção de saúde.

2.8.3 Pele, Tecido Celular Subcutâneo e Conjuntivo

Serão consideradas condições de inaptidão:

a) infecções crônicas ou recidivantes;

b) micoses infectadas ou crônicas;

c) parasitoses cutâneas extensas;

d) eczemas alérgicos;

e) manifestações cutâneas de doenças autoimunes, exceto vitiligo;

f) manifestações de doenças alérgicas;

g) ulcerações e edemas;

h) cicatrizes deformantes que comprometam a capacidade laborativa;

i) afecções com contraindicação de exposição solar prolongada.

2.8.4 Aparelho Osteomioarticular e Doenças Reumatológicas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) escoliose com ângulo de Cobb > 13°;
b) hiperlordose acentuada com ângulo de Cobb > 60°;
c) hipercifose > 45° ou com acunhamento vertebral superior a 5°;
d) genu recurvatum > 20°;
e) genu varum com distância bicondilar > 7 cm;
f) genu valgum com distância bimaleolar > 7 cm;
g) megapófises lombares;
h) espinha bífida com repercussão neurológica;
i) discrepância de membros inferiores superior a 10 mm (até 21 anos) ou 15 mm (maiores de 21), confirmada por escanometria;
j) alterações degenerativas da coluna, como protrusões, hérnias, espondilólise, espondilolistese, hemivértebras;
k) tumores vertebrais;
l) histórico de laminectomia ou cirurgia de hérnia discal;
m) pinçamento discal lombar;
n) material de síntese, exceto quando para fraturas consolidadas sem déficit funcional;
o) próteses articulares;
p) histórico de cirurgias articulares;
q) doenças osteoarticulares congênitas ou adquiridas (inflamatórias, infecciosas, neoplásicas ou traumáticas);
r) sinais ou sintomas compatíveis com:
– lúpus eritematoso sistêmico;
– artrite reumatoide;
– doença de Still do adulto;
– artrite psoriásica;
– espondiloartrite juvenil;
– espondiloartropatias;
– polimialgia reumática;
– policondrite recidivante;
– osteoartrite;
– artropatias por deposição de cristais.

2.8.5 Doenças Psiquiátricas

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) evidência atual ou história pregressa de doença psiquiátrica;
b) uso atual ou pregresso de substâncias psicoativas ilícitas;
c) exame toxicológico positivo para substâncias psicoativas ilícitas.
§1º A avaliação seguirá diretrizes da CID vigente.
§2º Casos duvidosos serão dirimidos mediante parecer especializado.

2.8.6 Outras Condições

Serão consideradas condições de inaptidão:
a) doenças ou condições não listadas, mas que impeçam o desempenho pleno das atribuições do cargo;
b) histórico de cirurgia sem documentação comprobatória idônea;

c) condições clínicas ou alterações em exames complementares que demandem investigação além do prazo previsto;

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

3.1 A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público".

3.2 A Lei Municipal nº1.871/2016 prevê as possibilidades de contratações em razão de diversos eventos tais como substituição de servidor efetivo em cargo em comissão, afastados por cedência, licenças legalmente autorizadas, dentre outros.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

4.1 As contratações decorrentes do presente Edital destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal da Rede Municipal de Ensino para o **ano letivo de 2027**, considerando o planejamento administrativo e pedagógico da **Secretaria Municipal de Educação**, com previsão de início dos ingressos a partir de fevereiro de 2027, em conformidade com o calendário escolar e com a efetiva identificação das necessidades de lotação.

4.2 A definição das unidades de lotação e o respectivo início do exercício observarão rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos no certame, bem como o levantamento e o mapeamento das vagas e das necessidades de pessoal realizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo as convocações para ingresso ocorrer de forma gradativa, a partir de fevereiro de 2027 e estender-se aos meses subsequentes, conforme a identificação e a disponibilização das respectivas vagas.

4.3 A presente convocação possui, também, caráter preparatório e organizacional, visando conferir maior celeridade aos procedimentos administrativos necessários à formalização das contratações, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida, à realização dos exames admissionais e à avaliação pela Perícia Médica Municipal, de modo a permitir o adequado planejamento e a conclusão dos processos de admissão em tempo compatível com o início do ano letivo de 2027.

4.4 A publicação desta convocação não assegura, por si só, que todos os candidatos convocados iniciarão o exercício de suas funções no mês de fevereiro de 2027, tampouco estabelece obrigatoriedade de ingresso simultâneo. O efetivo ingresso ficará condicionado à conclusão das etapas admissionais, à aprovação na avaliação médica, ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos e à efetiva necessidade de preenchimento das **vagas identificadas** pela Secretaria Municipal de Educação.

4.5 Os candidatos convocados deverão observar os prazos, as orientações e os procedimentos estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela apresentação tempestiva da documentação exigida e pelo cumprimento das demais etapas necessárias à formalização da contratação, de modo a evitar atrasos que possam comprometer o planejamento administrativo e o atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Maracaju-MS, 13 de novembro de 2026.

PAULA DE SOUZA KUENDIG BRITES
Secretária Municipal De Administração
Decreto Municipal Nº 382/2025

EDITAL N.º 032/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

1. **DOCUMENTOS PESSOAIS –** *(Não é necessário autenticação, porém, Cópias **LEGÍVEIS** e os documentos originais para confrontação):*

a) Documento Oficial de Identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como Identidade Civil Nacional); *Obs.: Registro Geral (RG) emitido dentro do prazo de validade de 10 anos.*

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e

c) Comprovante de regularidade do CPF;
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp

d) PIS/PASEP;

e) Título Eleitoral e

f) Certidão de Quitação Eleitoral
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor/certidao-quitacao-eleitoral

g) Carteira Profissional (*parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho*);

h) Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- CPF de todos os dependentes *(Exigência RFB 2172/2024, com redação vigente)*;
- Atestado de Vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado, correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e Certificado de formação técnica exigida para o cargo;
- Comprovante de Residência atualizado (***onde conste o Bairro***);
- Comprovação de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);

1.2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

(atualizados e originais)

- Sejusp: http://antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#
- Justiça Estadual: https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do
- Justiça Federal 3ª Região - 1º Grau e 2º Grau: https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao

1.3. DECLARAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

(atualizados e originais)

- Declaração de Idoneidade Funcional
- Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos
- Declaração De Bens e Valores

1.4 Documentos enviados na Prova de Títulos – Caráter obrigatório

- Todo e qualquer documento utilizado para fins de pontuação neste certame, encaminhado on-line no período da Prova de Títulos, deverá ser apresentado em sua via original, acompanhada de cópia, para anexação à ficha funcional do candidato/contratado temporariamente.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2026

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não foi demitido(a) por justa causa, de cargo efetivo ou destituído(a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por ato de improbidade ou exonerado a bem do serviço público mediante de decisão transitado em julgado.

DECLARO AINDA, que não possuo registros de ocorrência nos últimos cinco anos em qualquer unidade ou departamento da administração pública municipal, que desabone o exercício de minhas funções, conforme edital de abertura do Chamamento Público n.º 002/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

NOME:	
CARGO A OCUPAR:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):	

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que não incido em acumulação de cargos, funções e empregos públicos, proibida pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 029/2006, de 1º de junho de 2006, e suas alterações, utilizada como parâmetro.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

Art. 172 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:
CARGO A OCUPAR:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de Contratação Temporário no Município de Maracaju (MS), que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

OUTROS RENDIMENTOS	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Cargo/Emprego:	
	Outros:	
	Total	
APOSENTADORIA	Possui Aposentadoria: ()Não ()Sim – Regime ()RPPS () RGPS	**VALOR**
BENS DO SERVIDOR	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR**
	Possui Bens: ()Não ()Sim - Quais?	
SOMA		
BANCOS	CONTA BANCO:	
	CONTA BANCO:	
	POUPANÇA:	
	BANCO:	
	Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Maracaju (MS), ___de_____de 2026.

Assinatura do Candidato

EDITAL N.º 032/2026

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL

CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO (PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL) – VISTA ALEGRE
ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO / MAGISTÉRIO

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: **01, 02, 03, 04 E 07 DEZEMBRO** DE 2026, DAS 7H30 ÀS 10H30.

LOCAL: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SITO À RUA APPA, Nº 120 – CENTRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.

EXAMES NECESSÁRIOS NO ATO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
1. Bioquímica completa: Hemograma completo com contagem de plaquetas, ureia, creatinina, TGO, TGP e glicemia de jejum;
2. Laudo médico de bom estado clínico, físico e mental, emitido por médico com CRM válido; vedado documento com assinatura por certificado digital;
3. Questionário respondido e assinado conforme documento de identidade (fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega da documentação);

REGRAS GERAIS
Em todos os exames médicos laboratoriais e complementares, nas avaliações clínicas especializadas e nos outros exames de complementação e/ou correção, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, data de emissão, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número. Todos os exames relacionados deverão obedecer ao prazo de validade de 90 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Class.	NOME	JUSTIFICATIVA
5º	RAFAELI CARDOSO CARNEIRO VALMACEDA	CONTRATAÇÃO CONFORME LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
6º	ANDRESSA DA COSTA SANTOS PEREZ	CONTRATAÇÃO CONFORME LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
7º	MARIA APARECIDA LACERDA DA SILVA	CONTRATAÇÃO CONFORME LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
8º	TAÍSNA ORTEGA SANTANA RIBEIRO	CONTRATAÇÃO CONFORME LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
9º	AMANDA ALVES TEIXEIRA GOMES	CONTRATAÇÃO CONFORME LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEME Nº 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO SEME Nº 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maracaju/MS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente as relativas à orientação e à organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal da Primeira Infância e as normas aplicáveis, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maracaju, diretrizes para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem, por meio de ações articuladas de gestão, formação continuada, planejamento e acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, consolidação e recomposição das aprendizagens e promoção da equidade educacional.

§ 1º Para os fins desta Resolução, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita, envolvendo o desenvolvimento progressivo da leitura, da compreensão e da produção escrita, assegurando-se, no âmbito desta Resolução, sua articulação com as aprendizagens essenciais dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º Na Educação Infantil, as ações previstas nesta Resolução respeitarão os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades da infância, sendo desenvolvidas com intencionalidade pedagógica, por meio de experiências planejadas e significativas que promovam o desenvolvimento integral da criança, as interações, as brincadeiras, a oralidade, a literatura, o contato com a cultura escrita, as múltiplas linguagens e os conhecimentos matemáticos, sem antecipação indevida das práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º As ações previstas nesta Resolução serão desenvolvidas em regime de colaboração e articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização das Crianças, o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal da Primeira Infância, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 2º As diretrizes e ações estabelecidas nesta Resolução abrangerão:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio de ações que promovam experiências intencionalmente planejadas relacionadas à oralidade, à literatura, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e aos conhecimentos matemáticos, respeitados os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias da etapa;

II – os estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, com prioridade para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano e para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais previstas para a etapa;

III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, assegurando a progressão e a consolidação das aprendizagens e, quando necessário, ações de recomposição em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou necessidades específicas de aprendizagem, asseguradas estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica; e

V – os estudantes que, em razão de desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais, educacionais ou de outras condições e especificidades, necessitem de estratégias diferenciadas para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º São princípios e diretrizes das ações de alfabetização previstas nesta Resolução:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como elemento estruturante das trajetórias escolares;

II – a promoção da equidade e da igualdade de oportunidades de aprendizagem, com vistas à redução das desigualdades socioeconômicas, raciais, territoriais, educacionais e de outras desigualdades que interfiram no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

III – o respeito à diversidade, às especificidades da infância, aos diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem;

IV – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, respeitados o currículo da Rede, as diretrizes desta Resolução e a autonomia pedagógica dos profissionais da educação;

V – a valorização dos profissionais da educação, da formação continuada, do trabalho colaborativo e do acompanhamento pedagógico;

VI – a intencionalidade no planejamento, no desenvolvimento, no acompanhamento e no replanejamento das práticas pedagógicas, considerando as especificidades das etapas e as necessidades de aprendizagem;

VII – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos educativos e respeitando as finalidades próprias de cada etapa;

VIII – o acompanhamento contínuo das aprendizagens e a utilização pedagógica das avaliações, dos registros e dos indicadores para subsidiar o planejamento, as intervenções e a tomada de decisões;

IX – a garantia de estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens aos estudantes que delas necessitem;

X – o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União;

XI – a participação das famílias e da comunidade escolar no fortalecimento dos processos de aprendizagem;

XII – a valorização e o fortalecimento das práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura e dos conhecimentos matemáticos, observadas as especificidades de cada etapa; e

XIII – a continuidade, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento permanente das ações de alfabetização previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DOS EIXOS

Art. 4º São objetivos das ações estabelecidas nesta Resolução:

I – assegurar condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a progressão e a consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, promovendo, quando necessário, ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

III – promover, na Educação Infantil, experiências intencionalmente planejadas que favoreçam o desenvolvimento integral, as interações, as brincadeiras, a oralidade, a literatura, a cultura escrita, as múltiplas linguagens e os conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa;

IV – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando estratégias diferenciadas de acompanhamento, intervenção e apoio aos estudantes que delas necessitem;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e qualificar o planejamento, as práticas pedagógicas e o acompanhamento das aprendizagens;

VI – fortalecer as práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura e aprendizagem matemática;

VII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações, dos registros e dos indicadores educacionais para orientar o planejamento, as intervenções e a tomada de decisões;

VIII – fortalecer a gestão, a governança e o regime de colaboração das ações de alfabetização previstas nesta Resolução;

IX – promover a participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens.

Art. 5º Constituem metas estruturantes das ações de alfabetização previstas nesta Resolução:

I – assegurar, progressivamente, a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, de acordo com os padrões de desempenho e critérios oficiais vigentes;

II – ampliar progressivamente os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – assegurar aos estudantes que delas necessitem estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, grupos, turmas, unidades escolares e diferentes contextos e territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

V – assegurar formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais envolvidos na execução das ações de alfabetização previstas nesta Resolução.

§ 1º As metas quantitativas, os indicadores, os prazos e as estratégias de execução das ações de alfabetização previstas nesta Resolução serão estabelecidos e periodicamente atualizados no Plano de Ação Municipal de Alfabetização, observados:

I – o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino;

II – os resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

III – as diretrizes dos instrumentos municipais de planejamento educacional;

IV – os parâmetros nacionais e estaduais de alfabetização;

V – as necessidades e especificidades dos estudantes e das unidades escolares;

VI – as metas legalmente estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Plano de Ação Municipal de Alfabetização será elaborado e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio das instâncias técnicas de acompanhamento designadas pela Secretaria, estabelecendo prioridades, ações, responsáveis, prazos, indicadores e formas de acompanhamento.

§ 3º O acompanhamento das metas deverá considerar os resultados gerais da Rede Municipal de Ensino e, sempre que os dados disponíveis permitirem, as desigualdades de aprendizagem entre grupos de estudantes, unidades escolares e diferentes contextos e territórios.

Art. 6º As ações previstas nesta Resolução serão organizadas nos seguintes eixos:

I – Gestão, Governança e Regime de Colaboração: compreende o planejamento, a articulação, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas nesta Resolução, com definição de responsabilidades e fortalecimento da cooperação entre os entes federativos e demais instituições parceiras;

II – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: compreende a formação continuada, o acompanhamento pedagógico e o fortalecimento das práticas dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e aprendizagem, considerando as necessidades identificadas na Rede e os princípios da equidade e da inclusão;

III – Currículo, Planejamento e Práticas Pedagógicas: compreende a articulação curricular, o planejamento intencional e o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à oralidade, à leitura, à escrita, à literatura e aos conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades de cada etapa e a diversidade dos estudantes, incluindo o uso intencional, responsável e equilibrado das tecnologias digitais;

IV – Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens: compreende a realização e a utilização pedagógica de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como de outros instrumentos de acompanhamento, para identificar necessidades de aprendizagem, subsidiar o planejamento, orientar as intervenções pedagógicas e acompanhar a progressão das aprendizagens;

V – Consolidação e Recomposição das Aprendizagens: compreende a identificação das necessidades de aprendizagem e a implementação de estratégias pedagógicas intencionais destinadas aos estudantes que necessitem consolidar ou recompor aprendizagens essenciais;

VI – Materiais, Recursos e Ambientes de Aprendizagem: compreende a disponibilização e a utilização qualificada de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos, bem como o fortalecimento de espaços e ambientes que favoreçam a oralidade, a leitura, a escrita, a literatura e a aprendizagem matemática, observados critérios de acessibilidade, diversidade e adequação às diferentes etapas e contextos;

VII – Equidade, Inclusão e Diversidade: compreende o desenvolvimento de ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, considerando as condições socioeconômicas, raciais, territoriais e as necessidades e especificidades dos estudantes e dos diferentes contextos atendidos pela Rede Municipal de Ensino; e

VIII – Participação, Mobilização e Compartilhamento de Boas Práticas: compreende o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar, a mobilização em torno do direito à alfabetização e à aprendizagem e a identificação, sistematização e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria das aprendizagens e para a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º O planejamento, a implementação e a atualização das ações de alfabetização previstas nesta Resolução serão subsidiados por diagnóstico periódico da Rede Municipal de Ensino, elaborado a partir de dados educacionais e informações disponíveis, considerando, entre outros aspectos:

I – os resultados de aprendizagem e os indicadores educacionais provenientes de avaliações e sistemas de informação municipais, estaduais e nacionais;

II – as necessidades de aprendizagem dos estudantes, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;

III – os indicadores de acesso, frequência, aprovação, reprovação, abandono, distorção idade-série e trajetória escolar, quando disponíveis e pertinentes;

IV – as necessidades de formação e de acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

V – as condições pedagógicas, os materiais, os recursos, a acessibilidade e os ambientes de aprendizagem disponíveis nas unidades escolares;

VI – as desigualdades educacionais e as especificidades dos estudantes, das unidades escolares e dos diferentes contextos e territórios atendidos pela Rede Municipal de Ensino; e

VII – as condições de articulação e continuidade dos processos educativos entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§ 1º O diagnóstico deverá subsidiar a definição e a atualização das metas, prioridades, estratégias e ações previstas no Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

§ 2º A análise dos dados deverá buscar identificar desigualdades de acesso, permanência, trajetória e aprendizagem entre grupos de estudantes, unidades escolares e territórios, considerando, quando disponíveis e tecnicamente adequados, recortes socioeconômicos, raciais, territoriais e outros pertinentes, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá diagnóstico de referência da Rede Municipal de Ensino, com base nos dados oficiais disponíveis no período de instituição desta Resolução, que servirá como linha de base para o acompanhamento de sua evolução.

§ 4º A coleta, o tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação de dados relativos aos estudantes observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes, à finalidade educacional, à segurança das informações e à preservação do melhor interesse dos estudantes.

Art. 8º A formação continuada dos profissionais da educação constitui ação permanente no âmbito desta Resolução e será planejada em articulação com as políticas e os programas de formação municipais, estaduais e nacionais, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º As ações de formação continuada deverão articular conhecimentos teóricos e práticas pedagógicas e poderão contemplar, entre outros:

I – alfabetização, oralidade, leitura, escrita, literatura e conhecimentos matemáticos;

II – planejamento e práticas pedagógicas intencionais, considerando as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – avaliação diagnóstica e formativa, análise e utilização pedagógica de resultados e indicadores;

IV – estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

V – equidade, inclusão, diversidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

VI – educação para as relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

VII – práticas inclusivas e acessibilidade, em articulação com a regulamentação específica da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

VIII – utilização qualificada de materiais e recursos pedagógicos; e

IX – gestão pedagógica, acompanhamento das aprendizagens e trabalho colaborativo.

§ 2º Os temas, os públicos, as estratégias, a periodicidade e as modalidades das ações de formação serão definidos considerando as prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de Alfabetização, os resultados educacionais e as necessidades identificadas na Rede.

§ 3º As ações de formação poderão ser desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou em regime de colaboração com a União, o Estado, instituições de ensino superior e demais instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 9º As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes e ações estabelecidas nesta Resolução aos seus projetos político-pedagógicos, planos de ação e planejamentos pedagógicos, observadas as especificidades de cada etapa, as características da comunidade escolar e a autonomia pedagógica.

§ 1º O trabalho pedagógico será planejado e replanejado a partir do acompanhamento das aprendizagens, com intervenções de consolidação e recomposição quando necessárias.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão promover oralidade, leitura, escrita, literatura e conhecimentos matemáticos, em articulação com o currículo e com as especificidades de cada etapa.

§ 3º Na Educação Infantil, serão preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, sem antecipação das práticas formais do Ensino Fundamental.

§ 4º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o planejamento considerará os conhecimentos dos estudantes, as habilidades curriculares, as avaliações e a progressão das aprendizagens.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer orientações pedagógicas comuns para a Rede Municipal de Ensino, articuladas ao currículo e às diretrizes desta Resolução, preservadas a autonomia pedagógica dos profissionais da educação e as especificidades das unidades escolares, das turmas e dos estudantes.

§ 6º Os programas, projetos, propostas metodológicas e recursos pedagógicos oficialmente adotados pela Rede Municipal de Ensino deverão ser implementados pelas unidades escolares abrangidas, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurados a formação e o acompanhamento dos profissionais envolvidos, a adequação ao currículo vigente, às normas do Sistema Municipal de Ensino e às especificidades de cada etapa, bem como o monitoramento de sua implementação e de seus resultados, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. O Município promoverá, de acordo com o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária, a oferta, a organização e a utilização qualificada de materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos, bem como o fortalecimento de espaços e ambientes que favoreçam os processos de alfabetização e aprendizagem.

§ 1º Os materiais e recursos disponibilizados deverão estar articulados ao currículo, ao planejamento pedagógico, às ações de formação continuada, às necessidades de aprendizagem identificadas e, quando houver, aos programas, propostas ou metodologias oficialmente adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Rede Municipal de Ensino incentivará a organização, a manutenção e a utilização efetiva de acervos e espaços de leitura, em formatos adequados às condições e especificidades de cada unidade escolar, favorecendo o acesso das crianças e dos estudantes aos livros, à literatura e às práticas de leitura.

§ 3º A seleção, a distribuição e a utilização dos materiais e recursos deverão considerar a qualidade pedagógica, a adequação às etapas e faixas etárias, o contexto sociocultural, a diversidade, a representatividade, a acessibilidade e as necessidades dos estudantes.

§ 4º A disponibilização de materiais e recursos vinculados a programas, propostas ou metodologias adotados pela Rede deverá ser acompanhada de orientações para sua utilização pedagógica e, quando necessário, de formação e acompanhamento dos profissionais envolvidos.

§ 5º A utilização de recursos, dispositivos e tecnologias digitais nas práticas pedagógicas deverá ocorrer de forma intencional, equilibrada e adequada à faixa etária e aos objetivos de aprendizagem, priorizando experiências presenciais, interações, brincadeiras, leitura, escrita, literatura, atividades práticas e demais estratégias que contribuam para a redução da exposição excessiva às telas.

§ 6º O uso pedagógico de telas e dispositivos digitais com crianças e estudantes deverá estar vinculado ao planejamento do professor, com objetivos pedagógicos previamente definidos e acompanhamento da

coordenação pedagógica, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as situações de acessibilidade, inclusão, condições de saúde e garantia de direitos previstas em legislação específica. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais observará o caráter excepcional previsto nas diretrizes nacionais aplicáveis, priorizando-se as interações, as brincadeiras, as experiências concretas e as práticas pedagógicas não mediadas por telas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 11. A avaliação e o acompanhamento das aprendizagens constituem processos permanentes e deverão subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica, a consolidação e a recomposição das aprendizagens e a tomada de decisões nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O acompanhamento das aprendizagens será realizado por meio de avaliações diagnósticas e formativas e de outros instrumentos adequados às etapas e aos anos de escolaridade, observadas as orientações curriculares e pedagógicas vigentes. As avaliações diagnósticas deverão subsidiar a identificação dos conhecimentos já consolidados e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, orientando o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas, sem finalidade classificatória.

§ 2º As equipes da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares analisarão os resultados e realizarão devolutivas pedagógicas para orientar intervenções e reduzir desigualdades.

§ 3º A Rede Municipal de Ensino manterá e aperfeiçoará sistema próprio de acompanhamento educacional, articulado aos demais instrumentos de avaliação utilizados pela Rede e às avaliações estaduais e nacionais, com a finalidade de produzir informações que subsidiem o planejamento pedagógico e a melhoria contínua da aprendizagem.

§ 4º A avaliação municipal deverá ser organizada progressivamente, com referenciais e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando critérios de aplicação, sistematização, análise e devolutiva dos resultados, de modo a favorecer sua utilização pedagógica pelas unidades escolares, observadas as normas vigentes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das competências dos órgãos normativos educacionais.

§ 5º Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados isoladamente para classificação ou responsabilização dos estudantes ou profissionais, devendo ser considerados em conjunto com outros registros e evidências do processo de ensino e aprendizagem.

§ 6º O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverão considerar suas características e necessidades específicas, asseguradas as estratégias e os recursos necessários à sua participação, em consonância com a regulamentação específica da Rede Municipal de Ensino.

§ 7º Sempre que tecnicamente possível, os resultados serão analisados por grupos de estudantes, unidades escolares e territórios, com atenção às desigualdades de aprendizagem.

§ 8º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão realizar processos de avaliação institucional interna, de caráter participativo e formativo, para analisar as condições de implementação das ações de alfabetização, as práticas de gestão e acompanhamento pedagógico e os resultados alcançados, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento e das ações educacionais, respeitadas as competências do Sistema Municipal de Ensino e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão responsável pela coordenação das ações de alfabetização previstas nesta Resolução:

I – coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar as diretrizes municipais de alfabetização;

II – elaborar, executar e atualizar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Resolução;

III – realizar e sistematizar o diagnóstico da alfabetização e das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino, definindo e acompanhando metas e indicadores educacionais;

IV – planejar, promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – assegurar, em articulação com o setor responsável pela Educação Especial, o acompanhamento dos processos de alfabetização e de progressão das aprendizagens dos estudantes público da Educação Especial, garantindo práticas pedagógicas intencionais e inclusivas, estratégias e recursos de acessibilidade adequados às suas necessidades específicas, em consonância com a regulamentação própria da Rede Municipal de Ensino;

VI – orientar, acompanhar e prestar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares na execução das ações previstas nesta Resolução, assegurando fluxos de comunicação e devolutiva;

VII – promover e acompanhar ações de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VIII – coordenar e aperfeiçoar, no âmbito de suas competências, os processos de avaliação municipal, bem como a sistematização, a análise, a devolutiva e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

IX – articular as ações municipais com políticas, programas e iniciativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como com instituições parceiras, fortalecendo o regime de colaboração;

X – disponibilizar, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Rede, os recursos pedagógicos, materiais e administrativos necessários à implementação das ações previstas nesta Resolução;

XI – promover mecanismos de participação das famílias e da comunidade escolar nas ações relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;

XII – organizar, no âmbito de suas competências, o acompanhamento técnico da execução das ações de alfabetização previstas nesta Resolução;

XIII – elaborar e dar publicidade a relatórios periódicos de acompanhamento da execução das ações previstas nesta Resolução, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, as metas, os indicadores e os resultados alcançados, resguardada a proteção dos dados pessoais.

Art. 13. O acompanhamento técnico das ações previstas nesta Resolução será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas equipes e da estrutura administrativa existente, sem criação de órgão colegiado, cargos, funções, gratificações ou despesas adicionais por esta Resolução.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores de sua estrutura para apoiar a sistematização de diagnósticos, indicadores, planos de ação e devolutivas às unidades escolares, observadas suas atribuições funcionais.

§ 2º A participação de representantes das unidades escolares e de instituições parceiras em reuniões técnicas poderá ocorrer mediante convite, respeitadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

§ 3º A eventual instituição do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA dependerá de instrumento normativo próprio expedido pela autoridade competente, observada a legislação municipal relativa à organização administrativa.

Art. 14. Compete às unidades escolares, no âmbito das ações de alfabetização previstas nesta Resolução:

I – implementar as diretrizes e ações estabelecidas nesta Resolução, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças e dos estudantes, utilizando registros pedagógicos, avaliações e demais instrumentos de acompanhamento adequados a cada etapa de ensino;

III – analisar pedagogicamente os resultados das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento, utilizando-os no planejamento e na definição de intervenções pedagógicas;

IV – desenvolver estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens dos estudantes que delas necessitem, assegurando acompanhamento contínuo;

V – garantir aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem nas ações de alfabetização, mediante práticas pedagógicas inclusivas, adequações, estratégias e recursos de acessibilidade necessários, em articulação com os profissionais e serviços da Educação Especial e em consonância com a regulamentação própria da Rede Municipal de Ensino;

VI – promover e assegurar a articulação entre gestão escolar, coordenação pedagógica e professores para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o replanejamento das ações de alfabetização e aprendizagem;

VII – assegurar a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas às ações previstas nesta Resolução e promover a articulação dos conhecimentos desenvolvidos nas formações com o planejamento e as práticas pedagógicas;

VIII – implementar os programas, projetos, metodologias e recursos pedagógicos oficialmente adotados pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IX – promover práticas pedagógicas intencionais que fortaleçam a oralidade, a leitura, a escrita, a literatura e os conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades das etapas e dos anos de escolaridade;

X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar nos processos de alfabetização e aprendizagem;

XI – organizar e utilizar adequadamente os materiais, recursos e ambientes de aprendizagem disponibilizados para o desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução;

XII – fornecer à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações previstas nesta Resolução, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

§ 1º A equipe gestora da unidade escolar, compreendida pela direção e coordenação pedagógica, exercerá papel de liderança na execução das ações de alfabetização previstas nesta Resolução, promovendo a articulação entre os profissionais da educação e assegurando condições para o desenvolvimento das ações previstas.

§ 2º A coordenação pedagógica deverá assegurar o acompanhamento sistemático do trabalho pedagógico, promovendo, em articulação com a direção e os professores, momentos de planejamento, análise das aprendizagens, estudo, orientação e replanejamento das ações desenvolvidas.

§ 3º As situações que possam comprometer a continuidade do trabalho pedagógico ou a garantia dos direitos de aprendizagem deverão ser acompanhadas pela equipe gestora, com orientação, intervenção e

registro das providências adotadas, observadas as atribuições dos profissionais, as normas da Rede Municipal de Ensino e, quando necessário, o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 15. As diretrizes e ações estabelecidas nesta Resolução serão objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos, com a finalidade de acompanhar o alcance das metas e a evolução das aprendizagens, identificar necessidades de intervenção e subsidiar a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

§ 1º O monitoramento e a avaliação considerarão, entre outros aspectos:

I – a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização;

II – o acompanhamento das metas e dos indicadores estabelecidos;

III – os resultados e a progressão das aprendizagens dos estudantes;

IV – a realização das ações de formação continuada e seus desdobramentos nas práticas pedagógicas;

V – a implementação e os resultados das estratégias de intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VI – a evolução das desigualdades educacionais entre estudantes, grupos, unidades escolares e diferentes contextos e territórios, sempre que os dados disponíveis permitirem essa análise;

VII – a implementação dos programas, propostas, metodologias e recursos pedagógicos oficialmente adotados pela Rede Municipal de Ensino; e

VIII – as condições de implementação das ações nas unidades escolares.

§ 2º O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, respeitadas as atribuições de cada instância.

§ 3º As unidades escolares registrarão os avanços, as dificuldades e as providências pedagógicas adotadas, utilizando prioritariamente os instrumentos já existentes na Rede.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação consolidará os resultados da Rede e oferecerá devolutivas e apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.

§ 5º Os indicadores, as fontes de informação, as responsabilidades, a periodicidade e as formas de registro necessárias ao monitoramento e à avaliação serão definidos no Plano de Ação Municipal de Alfabetização ou em regulamentação específica.

§ 6º Os resultados do monitoramento subsidiará a atualização do Plano de Ação Municipal de Alfabetização e as decisões de formação e apoio pedagógico.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade às informações relativas à implementação das ações previstas nesta Resolução, às metas, aos indicadores e aos resultados alcançados, resguardada a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO, DAS BOAS PRÁTICAS E DO FINANCIAMENTO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas competências, a articulação das ações de alfabetização com programas e iniciativas da União, do Estado e de instituições parceiras, observados os instrumentos de cooperação regularmente celebrados pelas autoridades competentes e a legislação aplicável.

§ 1º As ações desenvolvidas em regime de colaboração ou parceria deverão observar as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos nesta Resolução, o currículo da Rede Municipal de Ensino, as especificidades das etapas atendidas e a legislação aplicável.

§ 2º A adesão a programas, projetos, propostas ou metodologias desenvolvidos em regime de colaboração ou parceria deverá estar articulada ao planejamento da Rede Municipal de Ensino e ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação quanto à sua implementação e contribuição para os objetivos desta Resolução.

§ 3º A formalização de convênios, acordos, termos de cooperação e outros ajustes dependerá de ato das autoridades legalmente competentes e observará as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, não constituindo esta Resolução autorização autônoma para sua celebração.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá, no âmbito de suas atribuições, identificar, sistematizar, divulgar e compartilhar boas práticas pedagógicas, de gestão e de acompanhamento que contribuam para a alfabetização, a aprendizagem, a equidade educacional e a redução das desigualdades.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se boas práticas as ações, estratégias ou experiências pedagógicas, de gestão ou de acompanhamento desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos, gestores, equipes escolares ou unidades de ensino, de forma intencional e contextualizada, que apresentem evidências de contribuição para a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento dos estudantes, para a redução das desigualdades educacionais ou para o fortalecimento dos processos de ensino e de gestão pedagógica, e que possam contribuir para a reflexão e o aprimoramento das práticas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As ações de identificação, reconhecimento, sistematização, divulgação e compartilhamento das boas práticas serão desenvolvidas segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes desta Resolução.

§ 3º Para fins de reconhecimento e compartilhamento, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a intencionalidade pedagógica, a participação e a aprendizagem dos estudantes, a contribuição para a redução das desigualdades, a possibilidade de compartilhamento da experiência e as evidências relacionadas às ações desenvolvidas.

§ 4º O reconhecimento das boas práticas deverá favorecer a valorização dos profissionais, o intercâmbio de experiências e a disseminação de estratégias que possam contribuir para o fortalecimento das práticas pedagógicas e de gestão na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Esta Resolução não autoriza a concessão de bolsas, premiações ou incentivos financeiros, que dependerão de legislação específica e dos requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis.

Art. 18. A execução das ações previstas nesta Resolução observará o planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino, as dotações orçamentárias existentes e a legislação aplicável, sem criar, por este ato, obrigações financeiras ou competências adicionais para o Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação considerará, em seu planejamento e no âmbito de suas competências, o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º As ações previstas nesta Resolução serão executadas com os recursos e dotações legalmente disponíveis, sem criação de despesa obrigatória nova por este ato.

§ 3º A aplicação dos recursos disponíveis considerará as prioridades do Plano de Ação Municipal de Alfabetização, o diagnóstico da Rede e a equidade educacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As diretrizes e ações previstas nesta Resolução serão revistas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – os resultados de seu monitoramento e avaliação;

II – o diagnóstico e as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino;

III – o cumprimento, a evolução e a necessidade de atualização das metas estabelecidas;

IV – a evolução dos resultados de aprendizagem e das desigualdades educacionais;

V – as condições de implementação e os resultados das ações desenvolvidas;

VI – as alterações nos marcos legais, curriculares e nas políticas educacionais; e

VII – as contribuições da Secretaria Municipal de Educação, das instâncias técnicas de acompanhamento, das unidades escolares e das demais instâncias envolvidas na execução das ações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os ajustes deverão preservar a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução desta Resolução, respeitadas suas competências e a legislação vigente.

Art. 21. Publicada lei municipal que institua a Política Municipal de Alfabetização de Maracaju/MS, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a revisão desta Resolução para adequá-la às disposições legais supervenientes ou, quando cabível, revogá-la.

Parágrafo único. Até a conclusão da revisão, esta Resolução será aplicada apenas no que for compatível com a legislação superveniente.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 13 de novembro de 2026.

SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2025/PMM

ANEXO ÚNICO — DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E LINHA DE BASE

DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E LINHA DE BASE DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE ALFABETIZAÇÃO DE MARACAJU/MS

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE MARACAJU/MS

A instituição das diretrizes municipais de alfabetização de Maracaju/MS parte do reconhecimento de que a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem exige planejamento contínuo, acompanhamento das trajetórias escolares, análise dos resultados educacionais e definição de estratégias capazes de responder às diferentes necessidades dos estudantes e das unidades escolares.

Para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações previstas nesta Resolução, estabelece-se como referência inicial o diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino, construído a partir dos dados oficiais disponíveis no período de sua instituição. A linha de base não possui caráter classificatório, constituindo-se em referência para acompanhar a evolução dos indicadores, identificar desigualdades e orientar a definição de prioridades, metas e ações.

1. Indicadores educacionais de referência

Os dados oficiais disponíveis na data de publicação desta Resolução constituem a linha de base para o acompanhamento de sua implementação e para a definição das metas e prioridades do Plano de Ação Municipal de Alfabetização.

No Indicador Criança Alfabetizada – ICA, Maracaju apresentou evolução de 41% em 2023 para 47% em 2024 e 56% em 2025. O resultado de 2025 superou a meta estabelecida para o Município naquele ano, de 53%, evidenciando avanço no percentual de estudantes do 2º ano que alcançaram o padrão nacional de alfabetização. Ao mesmo tempo, o indicador demonstra a necessidade de continuidade e fortalecimento das ações destinadas à garantia da alfabetização de todas as crianças.

2. Leitura diagnóstica

A análise dos indicadores evidencia avanços na alfabetização, ao mesmo tempo em que aponta desafios relacionados à garantia da aprendizagem e à trajetória escolar dos estudantes. A evolução do Indicador Criança Alfabetizada demonstra o avanço recente da Rede, mas também reforça a necessidade de continuidade das ações de acompanhamento, intervenção pedagógica e formação continuada, tendo como horizonte a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Os resultados de Língua Portuguesa e Matemática, associados aos indicadores de reprovação e distorção idade-série, reforçam a necessidade de acompanhamento das aprendizagens ao longo de todos os anos iniciais. Em 2025, a taxa de reprovação nos anos iniciais da Rede Municipal foi de 7,1%, apresentando diferenças entre os anos de escolaridade. No 2º ano do Ensino Fundamental, a taxa foi de 13,8%, evidenciando a necessidade de análise e acompanhamento desse indicador em articulação com os resultados de aprendizagem e de alfabetização, de modo a orientar intervenções pedagógicas oportunas e favorecer a continuidade das trajetórias escolares.

O diagnóstico deverá considerar não apenas os resultados gerais da Rede, mas também as desigualdades existentes entre estudantes, grupos, unidades escolares e diferentes contextos e territórios. A devolutiva de equidade disponibilizada ao Município em 2026 reforça a importância do acompanhamento das desigualdades socioeconômicas e raciais e da utilização de dados desagregados no planejamento e no monitoramento das ações educacionais.

Na Educação Infantil, as ações previstas nesta Resolução reconhecem a importância das experiências vivenciadas nessa etapa para o desenvolvimento integral e para a continuidade das trajetórias educacionais, respeitando suas finalidades e especificidades e assegurando experiências intencionalmente planejadas relacionadas às interações, às brincadeiras, à oralidade, à literatura, à cultura escrita, às

múltiplas linguagens e aos conhecimentos matemáticos, sem antecipação indevida das práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

3. Finalidade da linha de base

Os indicadores apresentados constituem a linha de base inicial das diretrizes municipais de alfabetização de Maracaju/MS e deverão ser atualizados periodicamente, conforme a disponibilização de novos dados oficiais. A partir dessa referência, o Plano de Ação Municipal de Alfabetização estabelecerá metas, prioridades, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores de acompanhamento, permitindo verificar a evolução das aprendizagens e orientar as intervenções necessárias à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem.

Fontes de referência: Inep/MEC – InepData, Ideb, Saeb e Indicadores Educacionais 2025; resultados do Indicador Criança Alfabetizada; Prefeitura Municipal de Maracaju – divulgação do ICA 2025; MEC – Devolutiva de Equidade de Maracaju/MS (2026).

Indicador	Resultado de referência
Indicador Criança Alfabetizada – ICA – 2025	56%
Meta do ICA para Maracaju – 2025	53%
IDEB – Anos Iniciais – 2025	5,3
Proficiência em Língua Portuguesa – 5º ano/Saeb 2025	205 pontos
Proficiência em Matemática – 5º ano/Saeb 2025	211 pontos
Taxa de reprovação – Anos Iniciais – 2025	7,1%
Distorção idade-série – Anos Iniciais – 2025	16,2%

PORTARIA/SEME Nº 040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 040, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maracaju/MS e dispõe sobre sua composição e atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei Federal nº 15.247/2025, bem como as ações desenvolvidas em regime de colaboração no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa MS Alfabetiza;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a organização de servidores que atuam no planejamento, na formação, no acompanhamento pedagógico, nas avaliações e na recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maracaju/MS, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Apoio à Alfabetização, destinada a articular, planejar, implementar e acompanhar as ações municipais de alfabetização e de consolidação e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A estrutura será integrada por servidores e profissionais que atuam nas ações municipais de alfabetização, observados seus vínculos, designações e atribuições funcionais, conforme relação nominal e áreas de atuação constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Constituem frentes de atuação da estrutura: I – gestão e articulação institucional; II – acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares; III – formação continuada da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental; IV – avaliações, análise de indicadores e monitoramento das aprendizagens; V – intervenção, consolidação e recomposição das aprendizagens; VI – equidade, acessibilidade e articulação entre etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º Compete aos integrantes, observadas as atribuições de seus cargos e funções: I – subsidiar o planejamento das ações municipais de alfabetização; II – apoiar as unidades escolares e as equipes gestoras e pedagógicas; III – acompanhar formações, avaliações e indicadores educacionais; IV – contribuir para o planejamento de intervenções pedagógicas; V – sistematizar registros e evidências de implementação; VI – promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa.

Art. 5º A coordenação institucional caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua gestão e do Setor Pedagógico, com atuação articulada dos integrantes relacionados no Anexo Único, conforme suas respectivas competências.

Parágrafo único. A estrutura de que trata esta Portaria constitui organização funcional de apoio às ações da SEME, distinta do Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, com o qual poderá atuar de forma articulada, sem substituição de competências ou duplicação de procedimentos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação manterá Relatório Técnico atualizado com a descrição da estrutura, suas atribuições gerais, organograma, número de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo efetivamente dedicado às atividades de alfabetização.

Art. 7º A presente organização utilizará cargos, funções e vínculos existentes, sem implicar, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou despesas adicionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju/MS, 13 de novembro de 2026.

SILVANA PÁDUA DE OLIVEIRA PEROSA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2025/PMM

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO

Relação nominal para conferência e validação das designações e das atribuições antes da publicação do ato.

Frente de atuação	Nome do profissional	Função/área de atuação
Gestão e articulação institucional	Silvana Pádua de Oliveira Perosa	Secretária Municipal de Educação
Gestão e articulação institucional	Julia dos Santos Dantas	Técnica Pedagógica do Ensino Fundamental I e Articuladora Municipal do CNCA
Gestão e articulação institucional	Francielly Rodrigues Bevalo	Técnica PEdagógica da Educação Infantil e Coordenadora Municipal do MS Alfabetiza
Equipe técnica e pedagógica	Josane Luiz Pereira Ziemann	Coordenadora do Setor Pedagógico
Equipe técnica e pedagógica	Karina Terrengue Mendes	CIEIs
Equipe técnica e pedagógica	Sandro Vilmar Cardoso	Educação do Campo, Indígena e Quilombola
Equipe técnica e pedagógica	Tatiana Conceição Pinheiro	Educação Especial
Equipe técnica e pedagógica	Lucienne Aparecida da Costa	Programa de Recomposição das Aprendizagens – PRA
Formação continuada	Renata Pereira Santos Ramon	MS Alfabetiza – 1º e 2º anos
Formação continuada	Simone Glória de Sena	MS Alfabetiza – 1º e 2º anos
Formação continuada	Monique Frazão Barbosa	CNCA – 3º ao 5º ano
Formação continuada	Débora Aparecida Cruz da Silva Guilherme	CNCA – 3º ao 5º ano
Formação continuada	Cláudia Márcia dos Santos Pires Ferreira	ProLEEI – Pré-escola
Formação continuada	Mari Muneishi	ProLEEI – Pré-escola

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ATA N° 003/2026 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE MARACAJU-MS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE MARACAJU-MS
Lei Complementar de Criação nº 09, de 26 de dezembro de 2001
Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 125/2002

ATA Nº 003/2026
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (12/11/2026), às oito horas (08h00min), na sede dos conselhos, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho Municipal de Contribuintes de Maracaju-MS, presentes os Conselheiros Heydee Queiroz Molossi, Pablo Rocha Lazarino, Sebastião Soares Arguelho, Tharcisio Tarcio Martins de Queiroz, Pedro Henrique Pereira Barros e Rafael Nogueira Fernandes, conforme lista de presença anexa, que integra a presente ata, sob a presidência do Conselheiro. Não compareceram à sessão o representante da Fazenda Pública Municipal nem a recorrente ou seu procurador.

1. ABERTURA E QUÓRUM. O Presidente declarou aberta a sessão e, verificada a presença de seis Conselheiros, constatou a existência de quórum regimental para deliberação, nos termos do art. 22 do Regimento Interno. Registrou a ausência dos representantes da Fazenda Pública Municipal e da recorrente, razão pela qual não houve sustentação oral.

2. QUESTÕES PRÉVIAS. Consultado pelo Presidente, o Relator nada requereu quanto ao adiamento do julgamento. Indagados, nenhum dos Conselheiros declarou-se impedido ou suspeito para atuar no feito.

4. PROCESSO EM JULGAMENTO. Passou-se ao julgamento do **Processo Administrativo nº 5572/2025**, em que é recorrente **Produção Agrícola Spekken Ltda.**, tendo por objeto recurso contra o indeferimento do pedido de reconhecimento de imunidade do ITBI incidente na integralização, ao capital social da recorrente, dos imóveis rurais e frações vinculados às matrículas nº 20.600, 21.969, 23.169 e 23.170 (Fazenda Canto da Seriema), no valor declarado de R$ 7.140.516,00, e a consequente cobrança veiculada no DAM nº 11110407, no valor de R$ 292.707,50. Relator: Conselheiro Sebastião Soares Arguelho.

5. RESUMO DA PRESIDÊNCIA. O Presidente apresentou breve resumo da tramitação do processo, mencionando o parecer jurídico inicial de 19/02/2026, o indeferimento administrativo, o recurso interposto, o parecer da Procuradoria-Geral do Município de 26/10/2026, favorável ao acolhimento do recurso com fundamento no Tema 1.348 do Supremo Tribunal Federal, o voto do Relator (Parecer nº 001/2026), de 06/11/2026, e a complementação ao voto, de 10/11/2026. Ato contínuo, concedeu a palavra ao Relator.

6. RELATÓRIO E VOTO. O Relator procedeu à exposição da causa e proferiu seu voto, nos termos do Parecer nº 001/2026 e da complementação de 10/11/2026, que o integra, pelo acolhimento do recurso, com o reconhecimento da imunidade do ITBI até o montante

declarado e o cancelamento do DAM nº 11110407, ressalvada a apuração, em procedimento próprio, de eventual parcela tributável.

7. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Aberta a discussão e ouvidos os Conselheiros, o Presidente encerrou os debates e colheu os votos, consignados na papeleta de julgamento. Todos os Conselheiros votantes acompanharam o voto do Relator, sem divergência.

8. RESULTADO. Apurados os votos, o Presidente proclamou o resultado: o Conselho, por **unanimidade**, conheceu do recurso e **deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator e do parecer da Procuradoria-Geral do Município, conforme o dispositivo a seguir.

DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo nº 5572/2025, o Conselho Municipal de Contribuintes de Maracaju-MS, **por unanimidade**, **ACOLHE** o recurso interposto por **PRODUÇÃO AGRÍCOLA SPEKKEN LTDA.** e lhe **DÁ PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator e do parecer da Procuradoria-Geral do Município, para:

a) reconhecer a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na integralização ao capital social da recorrente dos imóveis e frações vinculados às matrículas nº 20.600, 21.969, 23.169 e 23.170 (Fazenda Canto da Seriema), até o montante declarado de R$ 7.140.516,00 (sete milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e dezesseis reais);

b) determinar o cancelamento do DAM nº 11110407, no valor de R$ 292.707,50 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos);

c) determinar a prática dos demais atos necessários ao registro imobiliário da integralização, inclusive a expedição dos documentos pertinentes;

d) ressalvar à Fazenda Pública Municipal a possibilidade de exigir, em procedimento próprio, o ITBI eventualmente incidente sobre a diferença entre o valor de mercado dos imóveis e o valor declarado na integralização, se for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) ressalvar, igualmente, a apuração, em procedimento próprio, de eventuais atos fraudulentos que venham a ser constatados.

9. ENCAMINHAMENTOS. Determinou-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Fazenda e a publicação da decisão, para ulteriores termos.

10. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, Heydee Queiroz Molossi, Secretária, lavrei

a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e por mim, nos termos do art. 23, § 1º, do Regimento Interno.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2026.

RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES:03489822161

Rafael Nogueira Fernandes
Presidente do Conselho dos Contribuintes

HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104 — Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104 Dados: 2026.11.12 09:36:14 -04'00'

Heydee Queiroz Molossi
Secretária

SEBASTIAO SOARES ARGUELHO:36686689149 — Assinado de forma digital por SEBASTIAO SOARES ARGUELHO:36686689149 Dados: 2026.11.12 10:01:51 -04'00'

Sebastião Soares Arguelho
Conselheiro Relator

MARACAJU
PREFEITURA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE MARACAJU-MS

Lei De Criação nº 009 de 26 de dezembro de 2001

Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 125/2022

LISTA DE PRESENÇA DA ATA Nº 003/2026, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00MIN.

Nº	Nome	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5	Pedro H. P. Barros	
6		
7		

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-8000
Cartório Eleitoral	3454-1720
Clínica da Mulher	3454-1690
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
Hospital Municipal	3454-1721
Prefeitura Municipal de Maracaju	3454-1320
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-1982
Secretaria Munic. de Esportes	3454-1221
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1321
Secretaria Munic. de Cultura	3454-2569

MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Assinado por: MUNICIPIO DE MARACAJU: 03442597000112
Data: 13/11/2026 13:14:39